



Câmara Municipal de São Paulo

13
20/08/72

7

PARECER CONJUNTO N. 172 DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SÔBRE O PROJETO DE LEI N. 119/72.

Oriundo do Exedutivo Municipal, dispõe o presente Projeto de Lei sôbre ^{a remuneração} dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Município.

Pela propositura, os Conselheiros são classificados no Padrão XIII-D da escala geral de vencimentos do funcionalismo. Igualmente, são atribuídas, a título de gratificação, importância correspondente a dois têtços dos vencimentos, como verba de representação, sendo que ao Presidente do Tribunal caberá o acréscimo de cinquenta por cento, enquanto no exercício da Presidência.

No aspecto legal, nada temos a opôr à aprovação da matéria, perfeitamente enquadrada em disposições da Lei Orgânica dos Municípios. Igualmente, no aspecto financeiro não temos objeção, pois o dispositivo específico se reporta a verbas próprias para as despesas decorrentes.

No mérito, a propositura merece a acolhida do E. Plenário, de vez que faz justiça elementos de alto gabarito sôbre cujos ombros pesam grandes reponsabilidades, quais sejam o exame das contas municipais.

É nosso parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1972.

COPIADO NA SESSÃO
DE
30 AGO 1972
TAQUIGRAFIA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Marcos Helio
Edmundo
Guilherme

A COMISSÃO DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

Edmundo
Seyfer

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Edmundo
Guilherme
Guilherme